



### ATA SEI



### **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - Comdema, faz saber: O Comdema constitui colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sismmam - Sistema Municipal de Meio Ambiente ([Lei nº 5712, de 19 de dezembro de 2006](#)), organizado para cumprimento de sua competência legal, conforme Regimento Interno ([Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013](#)), e conforme o Código Municipal do Meio Ambiente, ([Lei Complementar nº 29, de 14 de junho de 1996](#)).

#### **Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente - Comdema, realizada em 03/07/2019.**

No terceiro dia do mês de julho do ano dois mil e dezenove, às dez horas, reuniu-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente, na Sala de Reuniões Wetzel, da Acij, na Av. Aluísio Pires Condeixa, nº 2.550 – Bairro Saguazu, Joinville, Santa Catarina. **Estiveram Presentes** os Conselheiros ([Decreto nº 33.699, de 06 de março de 2019](#)), **mandato 2019-2021**: Eduardo Augusto de Souza, do Rotary; Carlos Alberto Noronha do Amaral, da SAMA.UDR; Edilaine Pacheco Pasquali, da SMS; Régis Antonio Konzen Heitling, da Seinfra; Rafael Ribeiro, da SAP; Cristina Jandrey Silva, da ALOJ; Samir Alexandre Rocha, da SECULT; Tiago Furlan Lemos, da SECULT; Marta Beatriz Maccarini, do IMA; Eulivia Fleith Comitti, da AJORPEME; Schirlene Chegatti, da ACIJ; Osmar Leon Silivi Júnior, da SEHAB; Francisco Ricardo Klein, da CEAJ; Rinaldo Nascimento Vicente, da PMA; Gisele Rosa Abrahão, da ISARP; Felipe Hardt, da SAMA; Lesani Zerwes Becker, da SED; Pedro Alacon, da CAJ; Jean Pierre Lombard, do SECOVI; Therezinha Maria Novais de Oliveira, da UNIVILLE; Maurício Jauregui Paz, do SINDUSCON; Amilcar Nicolau Pelaez, da SINDSERRARIA; Elaine Cristine Scheunemann Fischer, da CCJ; Jose Mário Gomes Ribeiro, da CCJ. Demais participantes e ouvintes também se fizeram presentes, cuja lista deverá ser anexada a esta ata, juntamente com a lista de presença dos Conselheiros, mencionando: Odilon Amado Jr., da ABETRE; José Augusto de Souza Neto, do Rotary; Magda Cristina Villanueva Franco, Advogada; Ademir Sgrott, da AJM; Gustavo Gohr, morador São Marcos; André Luis Matiuzi, da SAMA; Ana Carolina Paterno, da SAMA; Anton Giese Anacleto, da SAMA, conforme Lista de Presença Anexa (4202917). A reunião teve como pauta: 1) Aprovação da Ata da Reunião Ordinária realizada em 05/06/2019; 2) Câmara Técnica - Andamento, por Schirlene Chegatti; 3) Julgamento de Processos; 4) Sugestão de Pauta e Palavra Livre. Iniciando os trabalhos o Presidente do Comdema, Jonas de Medeiros, deu boas vindas e cumprimentou a todos. **Item 1** da pauta, o Presidente do Comdema coloca em aprovação a Ata da Reunião Ordinária do Comdema realizada em 05/06/2019, a qual não havendo qualquer ressalva, foi aprovada por unanimidade de votos dos Conselheiros. Em seguida o Presidente do Comdema apresentou a Moção Comdema nº 02/2019, resultado de aprovação na reunião anterior, já

protocolada na Câmara de Vereadores de Joinville. Colocado o ato em votação, restou aprovado por maioria dos votos, registrados um voto negativo e uma abstenção. Dando início ao **Item 2** da pauta, a Vice-Presidente do Comdema e Conselheira, Schirlene Chegatti, passou a informar do andamento dos trabalhos nas Câmaras Técnicas. Schirlene aponta que a Câmara Técnica atualmente está trabalhando dois temas, a Gradação das Multas para o Novo Código Municipal do Meio Ambiente e aguardando o parecer sobre o Projeto Vale Verde. Além da Câmara Técnica também está constituído o Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Mata Atlântica - GT PMMA em que foi preparado um cronograma para suas reuniões que acontecem na ACIJ, tal como segue:

### **CRONOGRAMA GT - PMMA**

DATA	HORÁRIO	PAUTA
17/07/2019	09:00h	Desenvolvimento Urbano e Industrial
07/08/2019	14:00h	Desenvolvimento Rural
28/08/2019	14:00h	Capacidade de Gerenciamento Ambiental
18/09/2019	14:00h	Unidades de Conservação

Schirlene avisa que as duas primeiras reuniões do Grupo de Trabalho já foram realizadas e a discussão do tema foi bastante esclarecedora e produtiva, contribuindo positivamente com o PMMA, portanto enaltece que a consistência do trabalho trazido pela SAMA está muito boa e deve gerar um relatório de boa qualidade. Quanto à discussão do Novo Código Municipal de Meio Ambiente na Câmara Técnica, Schirlene informa que antes de iniciada esta reunião plenária a CT estava trabalhando a proposta de regulamentação das infrações, sanando a pendência do detalhamento na classificação das infrações, suas penalidades e no seu modo de apuração. Para tanto a CT está se baseando em Decreto Federal e na legislação utilizada pelo IMA. Schirlene aponta também que conhece da tramitação da proposta para a PGM que já se manifestou sobre o texto do Novo Código, mas pede urgência da Administração em prosseguir com o processo legal para aprovar, principalmente se considerando o quão desatualizada está a Lei Complementar 29/1996, portanto solicita que seja dada prioridade neste projeto de lei. Schirlene comenta também sobre a pauta para Parecer do Projeto Vale Verde, requerido pelo Conselho da Cidade, este projeto seria estudado e apresentado pelo Conselheiro Francisco Ricardo Klein, da CEAJ, contudo por motivos de saúde na família não pôde apresentar até então, portanto pede ao Plenário que seja feita dilação do prazo para a entrega do Parecer pela Câmara Técnica. O Presidente do Comdema põe o pedido de dilação do prazo para a próxima reunião plenária em votação, o qual não havendo qualquer ressalva, foi aprovado por unanimidade de votos dos Conselheiros. Antes de prosseguir para o próximo item da pauta, o Presidente do Comdema pediu que Jose Augusto Neto se levantasse e então anunciou que por uma decisão puramente administrativa Jose Neto já não mais faz parte da Secretaria Executiva do Comdema, contudo teve a ótima notícia de que logo sentaria a mesa como Conselheiro pelo Rotary, portanto a Secretaria Executiva do Comdema está atribuída ao Anton Giese Anacleto que vinha sendo instruído por Jose Neto. Jonas de Medeiros parabenizou Jose Neto pelo desempenho e dedicação na coordenação deste Conselho Municipal de Meio Ambiente, no Conselho Municipal de Saneamento Básico e no Conselho Gestor da APA Serra Dona Francisca, portanto pediu uma salva de palmas [aplausos]. Jose Augusto Neto agradeceu as parabenizações e receptividade dos Conselheiros, recordando que já são 10 anos secretariando o Conselho a "maneira Neto" e que agora será a "maneira Anton". Evidencia que a CORDA é uma comissão permanente no Rotary em defesa do meio ambiente, também presente em todos os clubes rotarianos, com isso informou que poderá ser indicado pelo Rotary para compor a mesa do Comdema. O Conselheiro Eduardo Augusto de Souza afirma que já está em tratativas com companheiros rotarianos para nomear Jose Neto. Em seguida foi dado início ao **Item 3** da pauta para o julgamento dos processos administrativos ambientais, conforme segue. Julgamento de Processos: A Conselheira Elaine Cristine Scheunemann Fischer, da CCJ, prosseguiu relatando o Processo Administrativo Ambiental >>**PAA.0264/13**, Nome/ Razão Social: MRA Construtora e Incorporadora Ltda, procedeu a leitura do parecer, concluindo seu voto pelo Cancelamento da multa arbitrada em primeira instância administrativa, a qual havia sido Mantida o valor de 21(vinte) UPMs. Colocado o processo em discussão foi realizado o pedido de vistas pelo Conselheiro Pedro Alacon, da CAJ. Prosseguindo a Conselheira Elaine Fischer, da CCJ, relatou o Processo Administrativo Ambiental >>**PAA.0039/13**, Nome/ Razão Social: CRV Incorporadora de Imóveis Ltda., procedeu a leitura do parecer, concluindo seu voto pela Manutenção da multa arbitrada em primeira instância administrativa, a qual havia sido Reduzida do valor de 30(trinta) UPMs para 20(vinte) UPMs. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o

parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros. Prosseguindo a Conselheira Elaine Fischer, da CCJ, relatou o Processo Administrativo Ambiental >>PAA.0165/13, Nome/ Razão Social: Adão Carlos Castoldi, procedeu a leitura do parecer, concluindo seu voto pela Manutenção da multa arbitrada em primeira instância administrativa, a qual havia sido Mantida no valor de 20(vinte) UPMs. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros. Prosseguindo a Conselheira Elaine Fischer, da CCJ, relatou o Processo Administrativo Ambiental >>PAA.0191/13, Nome/ Razão Social: Leomar Correa, procedeu a leitura do parecer, concluindo seu voto pela Conversão da multa arbitrada em primeira instância administrativa, a qual havia sido Reduzida do valor de 20(vinte) UPMs para 10(dez) UPMs, para Advertência por Escrito. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros, registradas duas abstenções e um negativo. O Conselheiro Tiago Furlan Lemos, da SECULT, prosseguiu apresentando o Processo Administrativo Ambiental >>PAA.0598/13, Nome/ Razão Social: Samuka Auto Elétrica Ltda-ME., procedeu a leitura do parecer, concluindo seu voto pela Conversão da multa arbitrada em primeira instância administrativa, a qual havia sido Reduzida do valor de 20(vinte) UPMs para 10(dez) UPMs, para Advertência por Escrito. Colocado o processo em discussão foi realizado o pedido de vistas pelo Conselheiro Maurício Jauregui Paz, da SINDUSCON. Prosseguindo o Conselheiro Tiago Furlan Lemos, da SECULT, relatou o Processo Administrativo Ambiental >>PAA.0642/13, Nome/ Razão Social: Phisical Woman Academia de Musculação e Fitness Ltda., procedeu a leitura do parecer, concluindo seu voto pela Manutenção da multa arbitrada em primeira instância administrativa, a qual havia sido Mantida no valor de 10(dez) UPMs. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros. Prosseguindo o Conselheiro Tiago Furlan Lemos, da SECULT, relatou o Processo Administrativo Ambiental >>PAA.0786/13, Nome/ Razão Social: Martines Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., procedeu a leitura do parecer, concluindo seu voto pela Conversão da multa arbitrada em primeira instância administrativa, a qual havia sido Mantida no valor de 10(dez) UPMs, para Advertência por Escrito. Colocado o processo em discussão foi realizado o pedido de vistas pelo Conselheiro Pedro Alacon, da CAJ, que adicionalmente pede diligência à SAMA para que seja verificada a existência e o encaminhamento da Licença Ambiental de Operação deste empreendimento. Prosseguindo o Conselheiro Tiago Furlan Lemos, da SECULT, relatou o Processo Administrativo Ambiental >>PAA.0291/13, Nome/ Razão Social: Gertrudes Georg, procedeu a leitura do parecer, concluindo seu voto pela Manutenção da multa arbitrada em primeira instância administrativa, a qual havia sido Reduzida do valor de 10(dez) UPMs para 05(cinco) UPMs. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros. Prosseguindo o Conselheiro Tiago Furlan Lemos, da SECULT, relatou o Processo Administrativo Ambiental >>PAA.0319/13, Nome/ Razão Social: Construtora Construpema Ltda., procedeu a leitura do parecer, concluindo seu voto pela Manutenção da multa arbitrada em primeira instância administrativa, a qual havia sido Reduzida do valor de 10(dez) UPMs para 05(cinco) UPMs. Colocado o processo em discussão foi realizado o pedido de vistas pelo Conselheiro Maurício Jauregui Paz, da SINDUSCON. A Conselheira Schirlene Chegatti, da ACIJ, prosseguiu relatando o Processo Administrativo Ambiental >>PAA.0826/13, Nome/ Razão Social: Par Estacionamento Ltda-ME., procedeu a leitura do parecer, concluindo seu voto pela Redução da multa arbitrada em primeira instância administrativa, a qual havia sido Mantida o valor de 10(dez) UPMs, para 04(quatro) UPMs. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros, registrados dois votos negativos. Finalizado o julgamento de Processos Administrativos Ambientais, foi iniciada a **Palavra-livre**. O Conselheiro Rinaldo Nascimento Vicente, questionou a interpretação de que a apresentação posterior de licença seja motivo para reduzir ou cancelar a multa, segundo ele isso induz os empreendedores a aceitarem o risco de serem ou não fiscalizados, bem como de serem ou não penalizados por suas irregularidades. O Conselheiro Maurício Jauregui Paz, anota que atualmente a legislação estadual expressa a CCA como um cadastro facultativo e que por conta de Resolução do CONSEMA a atividade empreendida já não é mais licenciável, portanto entende que se a retroatividade da lei pode beneficiar o réu esta também deve se caber ao presente caso. A Conselheira Schirlene afirma serem diversos processos que seguem esta mesma situação, se a lei deve ser retroagida para beneficiar o réu nada mais justo que aplicar esta disposição igualmente aos outros processos. O Presidente do Comdema anota que essa forma de observar o processo é bastante perigosa, se forem concedidas oportunidades de impunidade aos que na época não respeitaram a legislação vigente, gerará uma expectativa de que estar irregular compensa. O Conselheiro Amilcar Nicolau Pelaez, entende que é igualmente perigosa a atuação desconexa da fiscalização, exemplificando o ocorrido com uma empresa que alugou um imóvel para trabalhar e, em ato contínuo, comunicou e pediu o licenciamento junto à administração pública, ocorre que passou o tempo

dele se instalar e dar início às atividades quando o fiscal lhe exigiu a apresentação da licença, esta que estava requerida há um bom tempo e ainda aguardando resposta do setor responsável por sua emissão. Portanto entende que não há escolha em assumir o risco visto que a lentidão da administração já põe o negócio em risco. O Conselheiro Francisco Ricardo Klein concorda questionando se o crime compensa porque do outro lado do balcão há uma lentidão para fazer as coisas serem aprovadas e por fim o cidadão empreendedor acaba sendo marginalizado nestas discussões, não por totalidade dos Conselheiros, mas ele possui família, gera emprego, tem atividades econômicas sempre viáveis, mas por não receber a autorização em tempo hábil não conseguirá cumprir os contratos que ele firmou com o negócio dele. Portanto sugere que a resposta é uma das duas, ou o crime compensa ou o sistema está fomentando este crime. A Conselheira Schirlene afirma ter julgado o processo em acordo com o dito pelo Conselheiro Francisco, enfatiza que se tratava de uma notificação de atividade que já não é mais licenciável e não foi demonstrado qualquer dano ambiental, além disso o processo só não se enquadrou na Súmula n.2 por questão de alguns dias, portanto entendeu cabível a redução da multa em 60%. O Conselheiro Rafael Ribeiro concorda que não se pode compensar o crime, mas entende também que quando se cria demasiados detalhes em um licenciamento também se onera o serviço público com atividades pequenas como esta e cada deixando passar as grandes, que é onde o crime compensa. Rafael vê que no caso apresentado está se utilizando o princípio da proporcionalidade, o sujeito tinha um pequeno empreendimento, foi autuado, se regularizou e o fato não era nem se havia ou não licença, entende que essa parte nem precisaria ser analisada, bastaria verificar se ele possuía o controle ambiental exigido que era uma caixa de retenção de areia, mas o fiscal multou ele por mera falta da licença. O Conselheiro explica que está avaliando o caso conforme a política pública, enquanto o COMDEMA continuar gastando fiscal, tempo e energia em questões que o CONSEMA já está tratando em suas normas, não haverá espaço para fiscalizar e coibir os danos e irregularidades que de fato prejudicam o meio ambiente. O Presidente do Comdema concorda com a colocação, mas reflete que se há discordância com as regras e procedimentos impostos deve-se ser trabalhado para mudá-las, mas não simplesmente ignorá-las, o mesmo acontece com as leis que exigem uma determinada formalidade, portanto evidencia que eventual desconhecimento ou discordância da legislação não é justificativa plausível para desobedecê-la. No caso dos processos, ocorrendo uma cobrança indevida, a argumentação bem feita é suficiente para sanar a lide. Por fim o Presidente do Comdema concorda que alguma coisa tem que ser feita para melhorar a relação da sociedade com as políticas públicas. O Conselheiro Rinaldo, da PMA, aponta haverem algumas diferenças entre a fiscalização municipal e a fiscalização estadual. Ao que se evidencia do processo a fiscalização do município se dá em dois momentos, um em que o fiscal emite uma notificação apontando irregularidades, determinando a forma de saná-las e concedendo prazo para tanto e outro em que o fiscal verifica se as determinações foram atendidas, multando caso negativo. Mas explica que na fiscalização estadual se for deflagrada ilegalidade a multa é aplicada na hora. Avalia ainda que nos caso julgado em nenhum momento o Autuado informa que apresentou o protocolo para a emissão da licença, porque caso tivesse aí sim daria para questionar eventual lentidão da administração afinal o protocolo seria a comprovação de que o empreendedor não se omitiu frente as normas agindo em tempo hábil. O Conselheiro Pedro Alacon comenta que cada vez que o Comdema entra nesse tipo de discussão ele fica cada vez mais convencido de que o Conselho teria que trabalhar para unificar a legislação municipal, estadual e federal, caso contrário se cria essa celeuma. Tomando como exemplo o último processo relatado anota que se o empreendedor tentasse seu negócio em Itajaí, onde o licenciamento é feito pelo estado, nem lhe seria requerida tal licença ambiental. A Conselheira Marta Beatriz Maccarini aponta que em 2011, quando o licenciamento era de competência do município e foi emitida a notificação, estava sendo exigido o licenciamento para a atividade realizada, portanto o Auto de Infração está correto em apontar a infração por falta de licença, naquele momento a licença era legalmente exigida e o Autuado deveria ter ela em mãos. A Conselheira Schirlene entende que não era exigível a licença, mas sim a CCA que por conta do Decreto Estadual é facultativa. O Conselheiro Pedro evidencia que isso só demonstra a necessidade de unificar as leis ambientais. Também explica que a retroatividade pró réu já foi requerida pelos advogados em seus recursos, entende que neste processo poderia ter sido arguido pelo Recorrente sobre a retroatividade visto que tal licença não é mais exigível, esse entendimento foi inclusive corroborado por advogados da CAJ e OAB. O Conselheiro Rinaldo Nascimento Vicente cita sua experiência de 28 anos trabalhando na proteção ao meio ambiente e informa que a lei não retroage para prejudicar o réu, mas também não o faz para benefício. Rinaldo chama a atenção para a quantidade de fiscais, técnicos e agentes que movimentam o processo administrativo, portanto estranha que a retroatividade pró réu tenha sua suposta legalidade ignorada no julgamento de primeira instância. Anota ainda que o que parece se desprender dos discursos e do julgamento de processos é que tudo o que a administração faz está errado. A Conselheira Cristina Jandrey Silva comenta que há algo de errado no

juízo de primeira instância. O Conselheiro Maurício Jauregui Paz concorda que tem algo errado, também entende que grande parte das coisas que a administração faz está errado. O Conselheiro Rinaldo discorda dessa observação, explica que defenderá a administração em seus atos corretos e quando houver algo errado irá apontar. O Conselheiro Mauricio afirma que este é o papel de Rinaldo, já o seu seria de defender o cidadão. O Presidente do Comdema avalia que os papéis de defender um lado ou outro não são cabíveis nos julgamentos, caso contrário fica claro que o objetivo dos Conselheiros do Comdema não está sendo levado corretamente, situação que já foi objeto de discussão outras vezes. O Conselheiro Mauricio Jauregui afirma que esta defesa é legítima, é por isso que os Conselheiros do Comdema estão em uma condição plural, de paridade, caso contrário poderia ser apenas uma comissão da SAMA para julgar, ou seja, é legítima a defesa de cada uma das partes. O Presidente do Comdema aponta que isso é um problema grave, porque aí então não haveria imparcialidade necessária de julgadores que são. O Conselheiro Maurício discorda, no seu ver a imparcialidade se dá pelo colegiado, não pela postura individual. O Conselheiro Rinaldo explica que não está dando preferência pela administração pública, mas como dito antes, irá apontar o que estiver de errado. O Presidente do Comdema concorda dizendo que este era o ponto que desejava chegar, se for apontado algo incorreto em procedimento da administração, em qualquer dos elementos que justifiquem a anulação do ato, isso por si só já anularia o processo e resolve a questão do julgamento, portanto se há uma atuação incorreta do serviço público que prejudique o julgamento dos PAAs que seja devidamente apontada, assim não haveria nem mesmo o julgamento de mérito, resolvendo o processo por uma questão de vício processual. O Presidente salienta que o fato de, antes do julgamento de processo, o Conselheiro anunciar que está defendendo um dos lados do processo é preocupante e prejudica diversos atos, um posicionamento que não se espera de nenhum dos Conselheiros, portanto avalia que os comentários de Mauricio se tratam de uma mera colocação equivocada. O Conselheiro Mauricio nega que tenha havido qualquer equívoco em sua manifestação. O Presidente volta a expor sua preocupação com tal posicionamento. A Conselheira Cristina Jandrey Silva comenta que a discussão que se desprende do julgamento deve ser sanada por meio de uma consulta ao Jurídico da SAMA, pois vê que o tema é de cunho técnico jurídico. Cristina evidencia que se tese da retroatividade pró réu é válida e juridicamente aceita os processos terão seus atos anulados por decisão judicial e retornarão, portanto é preciso vencer essa discussão por meio de um parecer estritamente jurídico sobre a matéria e, se caso a retroatividade da lei mais benéfica for aceita, editar Súmula para sanar todos os processos que se encontrem nesta mesma situação. Por fim Cristina informa que muitos dos processos que foram julgados se iniciaram no ano de 2013, quando a fiscalização do licenciamento ambiental foi realizada de forma intensiva, mas hoje muitas daquelas atividades são apenas passíveis de CCA que, como já dito, se tornou facultativo. O Conselheiro Samir Alexandre Rocha questiona, se caso a retroatividade for aceita, como se daria a posição do julgador na hipótese do Autuado não peticionar o reconhecimento da retroatividade em seu processo, deveria o julgador desconsiderar a retroatividade ou reconhecê-la de ofício? Nesta segunda situação não estaria o julgador realizando a defesa no lugar do Autuado? Samir explica que seus questionamentos são importantes para basear suas conclusões na relatoria dos próximos processos. O Presidente do Comdema avalia que este questionamento seria resolvido na edição da Súmula em discussão, por meio desta se tornaria possível definir como se dará o posicionamento do Comdema frente às lides que recaem sobre a tese da retroatividade, bem como os procedimentos para sua solução. O Conselheiro Pedro Alacon entende que se não há Súmula prevendo o reconhecimento à retroatividade de ofício pelo Relator, este não é obrigado a fazê-lo. Na verdade se houver súmula tratando do tema o processo nem ao menos deverá chegar aos Conselheiros, a própria primeira instância deverá regularizar. Pedro também informa ter consigo um texto muito pertinente para a tese em pauta, passando a ler: "*O Princípio da Retroatividade Benéfica Penal determina que os efeitos benéficos e favoráveis de uma lei penal retroagem ilimitadamente e indiscriminadamente para todos os fatos anteriores à sua entrada em vigência. Por se tratar de um efeito benéfico, ele interage ex-tunc, e, qualquer pessoa que já esteja, de alguma forma, sendo punida pela prática da conduta quando ela ainda era ilícita, passa, instantaneamente, com a vigência da Lei benéfica, a ser tratado como se sua conduta, à época da realização e condenação, já não fossem ilegais, mesmo para quem cumpre pena, ou mesmo, já a cumpriu anteriormente. Assim, por exemplo, se um condenado cumpre pena por determinada conduta em Regime mais severo, advindo e entrando em vigência Lei que determine para aquela mesma conduta Regime mais brando, é imediato o Direito do condenado à mudança pro Regime mais brando, como se esse fosse o regime previsto para sua infração na época de sua prática, ainda que o processo e a Lei que tenham definidos seu regime inicial estivessem corretos pra época...*". O Presidente do Comdema agradece a contribuição de Pedro, também avalia correta a colocação da Conselheira Cristina Jandrey de que o Conselho deverá se embasar numa consulta jurídica, portanto antes de ser votada uma Súmula será solicitado parecer jurídico junto à PGM sobre a tese da retroatividade. **Iniciando a Palavra Livre**

a Conselheira Schirlene Chegatti comentou que a perspectiva desse entendimento ser Sumulado é muito positiva para o julgamento de processos, contudo sugere que seja feita uma revisão no *modus operandi* das Câmaras Recursais, ao que lhe parece foram criadas muitas Câmaras, mas não foram inscritos processos para sua realização, com exceção da 1ª CR. Explicou compreender que pela falta de pauta é cabível o julgamento de processos, mas sugeriu que fossem realizadas as reuniões das Câmaras com processos que já tenham sido Relatados e trazer para o Comdema somente os pontos polêmicos, não o julgamento em si, pois o Conselho precisa pensar em nível geral de análise de processos. O Secretário Executivo Anton Giese Anacleto sugere, alternativamente, que os julgamentos sejam feitos na Plenária Recursal de uma reunião extraordinária, assim como foi feito na reunião ordinária de hoje. Schirlene entende que uma reunião plenária tem participantes demais para realizar os julgamentos com celeridade. O Presidente do Comdema propõe a criação de uma proposta para discutir em reunião. O Conselheiro Pedro Alacon tem entendimento diferente, segundo ele os julgamentos foram trazidos à plenária por conta de uma falta exclusivamente de pauta, portanto os julgamentos estão sendo feitos porque não houve pauta na reunião anterior e nem nesta. Pedro avalia que as Câmaras Recursais não precisariam de demais ajustes, visto que a 1ª Câmara Recursal funcionou a pleno vapor julgando em média quinze processos por reunião, pois são reuniões produtivas de rápida discussão onde foram também debatidos temas passíveis de serem estudados em uma plenária, é o caso da Retroatividade da Lei ora discutido. Pedro anota também que fica muito restrito à SAMA a organização de tudo isso, exemplificando que a SAMA deve participar de todas as Câmaras Recursais, conforme aprovado em Resolução do Comdema, inclusive em horário diverso do expediente comum criando toda uma situação de dependência. Pedro sugere que a proposta se dê no sentido de atribuir Presidentes para as Câmaras Recursais para que ele e os respectivos membros combinem entre si quando e onde podem se reunir conforme as necessidades de sua respectiva Câmara. O Presidente do Comdema gostou da proposta e entende ser um ótimo caminho a se tomar. O Presidente do Comdema agradeceu a presença de todos os Conselheiros, declarando encerrada a reunião ordinária às doze horas, sendo extraída esta Ata, a qual foi lavrada e assinada por Anton Giese Anacleto, da Unidade de Apoio aos Conselhos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e assinada pelo Presidente do Comdema, Jonas de Medeiros, após aprovação dos demais Conselheiros.

Jonas de Medeiros

Presidente do Comdema

Anton Giese Anacleto

SAMA.UAC - Unidade de Apoio aos Conselhos

\*\*A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Unidade de Apoio aos Conselhos (SAMA.UAC)



Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral, Secretário (a)**, em 26/08/2019, às 11:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4123631** e o código CRC **4B9B7AF6**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.153233-5

4123631v66

4123631v66